


Ata da 148ª Sessão ordinária da Câmara de Graduação do Conselho Superior Acadêmico – CONSEA da Fundação Universidade Federal de Rondônia – UNIR

1 No dia dezoito de maio de dois mil e dezesseis, às catorze horas e quarenta e um
2 minutos, realizou-se no auditório da Unir-Centro, a **centésima quadragésima oitava**
3 **sessão ordinária** da Câmara de Graduação – CGR, sob a presidência do vice-
4 presidente, conselheiro Alisson Diôni Gomes. Contou com a presença dos
5 Conselheiros Ariveltom Cosme da Silva, Eleonice de Fátima Dal Magro, Gleimíria
6 Batista da Costa, João Carlos Erpen, Júlio César Barreto Rocha, Leonardo Severo da
7 Luz Neto e Patricia Helena dos Santos Carneiro (na suplência de João Gilberto de
8 Souza Ribeiro). Também compareceu o Pró-Reitor de Graduação, Jorge Luiz Coimbra
9 de Oliveira. **1. Leitura da Ata da 147ª sessão:** aprovada por seis votos favoráveis e
10 duas abstenções. **2. Processo:** 23118.001378/2016-84, **Parecer:** 1978/CGR, do
11 relator conselheiro Alisson Diôni Gomes, **Assunto:** Concurso Público Professor,
12 **Interessado:** João Carlos Erpen, **Decisão:** Câmara acompanha o parecer 1978/CGR, cujo
13 relator é FAVORÁVEL à definição do Diploma de Graduação como requisito para o ingresso
14 na carreira docente para o concurso público a ser promovido para o provimento de vaga no
15 DACA, conforme os termos apresentados na Ata nº 02/16 do Conselho Departamental.
16 Conselheira Patrícia Helena declara sobre o item dois da pauta: “Já debatemos durante o
17 Conselho de Departamento de Administração sobre o concurso para contratação de professor
18 para cargo de professor efetivo para o curso de Administração no Campus de Guajará-Mirim.
19 Assim já apresentei na Ata do CONDEP, que deve constar neste Processo, minha
20 preocupação quanto à contratação de professor apenas com graduação. Ainda em nossa
21 reunião do CONDEP fiz alusão à própria legislação que permite afastamento para
22 capacitação a qualquer tempo após a posse, conforme já ocorreu no próprio DACA.
23 Entendemos que a exigência de mestrado seria salutar para elevar o nível do concurso e
24 mesmo para os olhos externos à Universidade Federal de Rondônia. Reitero, portanto, minha
25 preocupação com as consequências do nível de exigência. Mesmo assim, discordando da
26 exigência de apenas graduação para o concurso, mas pensando no aspecto social e na paz
27 institucional no Campus de Guajará-Mirim, manifesto-me, como conselheira neste CONSEA,
28 favoravelmente a este processo porque trabalhamos no Campus de Guajará-Mirim e
29 desejamos ver o funcionamento normal da oferta de aulas no Curso de Administração.
30 Saudações acadêmicas, Patrícia Carneiro”. **3. Processo:** 23118.000759/2014-84, **Parecer**
31 **Nº:** 1974/CGR, da relatora conselheira Fernanda Bay Hurtado, **Assunto:** Revalidação de
32 diploma de Daniel Mendénezz Llerena, **Interessado:** NUSAU - Daniel Menéndez
33 Llerena, **Decisão:** Câmara concede vistas do processo ao conselheiro Júlio César Barreto
34 Rocha, nos termos da artigo 56 do Regimento Interno do CONSEA. **4. Processo:**
35 23118.001025/2015-01, **Parecer:** 1979/CGR, do relator conselheiro João Carlos Erpen,

Alisson D. Gomes 

36 **Assunto:** Estágio Supervisionado, **Interessado:** José Joaci Barboza, **Decisão:**
37 Câmara acompanha o parecer 1979/CGR, cujo relator é FAVORÁVEL à aprovação da
38 Regulamentação de Estágio Supervisionado do Curso de Licenciatura em Educação Básica
39 Intercultural da Universidade Federal de Rondônia, Campus de Ji-Paraná, vinculado ao
40 Departamento de Educação Intercultural – DEINTER; **5. Processo:** 23118.002052/2014-11,
41 **Parecer:** 1980/CGR, do relator Conselheiro João Gilberto de Souza Ribeiro, **Assunto:**
42 Indicativo de definição de normas internas e procedimentos que disciplinem e viabilizem a
43 redução da duração de cursos de graduação, **Interessado:** Unir, **Decisão:** a Câmara concede
44 vistas do processo aos conselheiros Arivelton Cosme da Silva e Júlio César Barreto Rocha;
45 **6. Processo:** 23118.000931/2016-61, **Parecer:** 1981/CGR, da relatora conselheira
46 Aimée Aimone Rossi, **Assunto:** Relatório circunstanciado – Educação Física
47 PARFOR/Vilhena, **Interessado:** Rosinete Vasconcelos Costa, **Decisão:** a Câmara
48 acompanha o parecer 1981/CGR, cuja relatora é FAVORÁVEL à convalidação dos atos, de
49 modo a possibilitar o retorno de suas atividades ao Campus de Porto Velho. E para constar,
50 eu, Juraci Magalhães Rodrigues, secretário substituto dos Conselhos Superiores,
51 lavrei a presente ata, que, após considerada conforme, será assinada por mim e pelo
52 presidente em exercício.



Alisson D. Gomes